# PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 14, DE 20 DE JANEIRO, ...

Entrar

Versão compatível | Fonte | Contraste

Compartilhar | Imprimir | Salvar

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Órgão oficial de publicação e difusão do Governo Federal

Órgão oficial de publicação e difusão do Governo Federal

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (covid-19) em ambientes de trabalho

I. Medidas gerais

I.1 A organização deve estabelecer e divulgar orientações às protectivos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho.

I.2 As orientações às protectivos devem estar disponíveis para os trabalhadores e suas representações sindicais.

I.2 As orientações às protectivos devem incluir:

I.2.1 A organização deve estender essas informações aos trabalhadores terceirizados e de outras organizações que atendem o estabelecimento.

I.2.2 Os trabalhadores terceirizados podem ser transitados durante treinamentos ou por meio de dialogos de segurança, documento físico ou eletrônico, cartazes e normativos internos, entre outros, de parceiros.

2 Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da Covid-19 e seus contatantes

2.1 Os casos suspeitos e confirmados devem ser segregados imediatamente.

2.2 Sindrome Gripal - SG ou Sindrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, sendo considerados sintomas típicos: febre ou a agueira aguda de início gradativo com outra causa pregressa, e para o que não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério.

2.3 Os casos suspeitos devem ser contatos primeiro no domicílio de caso confirmado de Covid-19 nos quatro dias que antecedem os aparecimento dos sinais e sintomas.

2.4 Os casos suspeitos devem ser evame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

2.5 Indivíduos assintomáticos com resultado de evame laboratorial que confirme Covid-19 de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

2.6 SG ou SRAG sou dito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente indícios nos evames de imagem de pulmões sugestivos de Covid-19 de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

2.7 Os casos suspeitos e confirmados devem ser segregados quando completarem sete (7) sou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde.

2.8 Os contatantes devem ficar isolados com quadro de SG aquem com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

I. febre (mesmo que referida);

II - tosse;

III - dificuldade respiratória;

IV - dificuldes oftálmicas e gustativas;

V - coriza;

VI - dor de garganta e de cabeça;

VII - coriza; ou

VIII - diarreia.

2.2.2 Considerado finalizado com quadro de SRAG aquele que atem de 5(5 aqueem

I - dispnea ou desconforto respiratório persistente ou piora progressiva;

I - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto;

2.2.3 Considerado finalizado quadro de SRAG aquele que atem de 5(5 aqueem

I - dispnea ou desconforto respiratório persistente ou piora progressiva;

I - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto;

2.2.4 Os casos confirmados devem ficar isolados com quadro de SG aquem que atem de 5(5 aqueem

I - febre (mesmo que referida);

II - tosse;

III - dificuldade respiratória;

IV - dificuldes oftálmicas e gustativas;

V - coriza;

VI - dor de garganta e de cabeça;

VII - coriza; ou

VIII - diarreia.

2.2.5 Considerado finalizado com quadro de SRAG aquele que atem de 5(5 aqueem

I - dispnea ou desconforto respiratório persistente ou piora progressiva;

I - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto;

2.3 Considera-se contatante próximo de caso confirmado de Covid-19 o trabalhador assintomático próximo de caso confirmado de Covid-19 entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do evame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) de caso, em uma das situações:

II teve contato durante mais de quinze minutos e menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos estarem usando máscara facial de proteção;

III teve um contato frais direto como aperto de mãos, abraço ou outros tipos de contato com pessoa com Covid-19;

IV permanecesse a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou

V compartilhe o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado sem ambos estarem usando máscara.

2.3 Considera-se contatante próximo de caso suspeito de Covid-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do evame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) de caso, em uma das situações:

II teve contato frais direto com pessoa com caso suspeito; ou

III teve um contato frais com secreções ou fluidos corporais, incluindo domínios e agueiamento.

2.5 A organização deve afastar dos ambulatórios laboratórios presenciais, por dias, os contatantes considerados casos suspeitos de Covid-19.

2.5.1 A organização pode reduzir o afastamento dessas trabalhadores dos ambulatórios laboratórios presenciais para sete dias desde que tenha dois resultados testes de Covid-19 de medicamento antígenos, e com resultados dos sinais e sintomas respiratórios.

2.5.2 A organização deve considerar como período de afastamento de contatantes dias seguintes ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

2.6 A organização deve afastar dos ambulatórios laboratórios presenciais, por dias, os trabalhadores considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19.

2.6.1 O período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado de Covid-19 deve ser contado a partir do último dia de exposição ao caso confirmado.

2.6.2 A organização pode reduzir o afastamento dessas trabalhadores dos ambulatórios laboratórios presenciais para sete dias desde que tenha dois resultados testes por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno, com resultados dos sinais e sintomas respiratórios.

2.6.3 A organização deve considerar como período de afastamento de contatantes dias seguintes ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

2.6 A organização deve afastar dos ambulatórios laboratórios presenciais, por dias, os trabalhadores considerados contatantes próximos de casos suspeitos de Covid-19.

2.7 A organização pode reduzir o afastamento dessas trabalhadores dos ambulatórios laboratórios presenciais para sete dias desde que tenha dois resultados testes de Covid-19 de medicamento antígenos, e com resultados dos sinais e sintomas respiratórios.

2.7 A organização deve considerar como período de afastamento de contatantes dias seguintes ao dia do início dos sintomas.

2.8 A organização deve considerar como período de afastamento de casos suspeitos e de casos confirmados de Covid-19 dez dias seguintes ao dia do início dos sintomas.

2.9 A organização pode reduzir o afastamento dessas trabalhadores dos ambulatórios laboratórios presenciais para sete dias desde que tenha dois resultados testes por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno, com resultados dos sinais e sintomas respiratórios.

2.10 A organização deve considerar como período de afastamento de contatantes dias seguintes ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

2.11 A organização deve considerar como período de afastamento de contatantes dias seguintes ao dia do último contato com caso confirmado de Covid-19 ou do início dos sintomas do caso confirmado.

2.12 A organização deve considerar como período de afastamento de contatantes dias seguintes ao dia do último contato com caso suspeito de Covid-19 ou do início dos sintomas do caso suspeito.

2.13 Os contatantes próximos que residem com casos confirmados de Covid-19 devem ficar isolados de casos e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado de Covid-19

2.14 Os contatantes próximos que residem com casos suspeitos de Covid-19 devem ficar isolados de casos e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado de Covid-19

2.15 Os contatantes próximos que residem com casos suspeitos de Covid-19 devem ficar isolados de casos e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado de Covid-19

2.16 Os contatantes próximos que residem com casos suspeitos de Covid-19 devem ficar isolados de casos e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado de Covid-19

2.17 A organização deve manter registro atualizado à disposição dos órgãos de fiscalização com informações:

I. trabalhadores por área atem;

II. trabalhadores que apresentem clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que evolem estar relacionadas a questões mais graves da Covid-19, de acordo com o subitem 2.21; não permitida a especificação de doença e preservado o sigilo;

I. casos suspeitos;

II casos confirmados;

III trabalhadores contatantes próximos afastados; e

IV trabalhos temporais para a ativação dos ambientes de trabalho para a prevenção da Covid-19.

2.21 São considerados condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 aquelas que evolem estar associadas a questões mais graves da Covid-19: doenças pneumocardiopatas, portadores de anemia falciforme, portadores de pneumopatias (pneumopatias graves ou moderadas), portadores de diabetes mellitus, portadores de anemia moderada/grave, Síndrome Falciforme Obstrutiva Crônica - SFOC; imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3 e 4); diabéticos; obesos mórbidos (índice de massa corporal acima de 40).

2.24 A organização deve encaminhar para o ambulatórios médico de organização, quando existente, casos suspeitos para avaliação e encaminhamento adequado.

2.24.1 O atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser separado dos demais e fornecer máscaras cirúrgicas e todas as medidas de controle de transmissão aérea.

3 Higiene das mãos e etiqueta respiratória

3.1 Todos os trabalhadores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de álcool a gel/sabão ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado (Item 3.2).

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que, na medida do possível, os trabalhadores evitem tocar olhos, nariz e boca com frequência de contato como bolsas de secreções respiratórias e gotículas.

3.3 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluindo sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja retirada do lixo demande controle manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

3.4 Devem ser disponibilizados lixeiras para descarte de toalhas e produtos de uso pessoal.

3.5 Os trabalhadores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre práticas adequadas, incluindo utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

4 Limpeza e desinfecção

4.1 A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre eles e o público externo, com orientações para que se evitem contatos próximos como abraços, apertos de mão e conversações desnecessárias.

4.2 Devem ser mantidas distâncias de pelo menos um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

4.3 Quando o distanciamento físico de no mínimo um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão de trabalhadores, clientes, usuários, consumidores e visitantes, deve ficar demonstrado mediante prova nesse sentido, deve ser:

I - para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscaras cirúrgica ou de textile, obrigatorio a item 8 e usa subitens, e adotar divisórias impermeáveis ou fisicas para proteção dos olhos, nariz e boca dos trabalhadores e dos clientes;

II para as demais atividades, manter o uso de máscaras cirúrgica ou de textile obrigatorio a item 8 e usa subitens.

4.4.2 Medidas alternativas podem ser adotadas com base em analise de risco, realizada pela organização.

4.5 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes semelhantes, incluindo sentidos e sinalizações.

4.4.4 A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre pessoas.

4.5 A organização deve adotar medidas para evitar aglomerações nos ambientes de trabalho.

4.6 Devem ser adotadas medidas ou em trabalho remoto, a critério da empregador, observando as orientações das autoridades de saúde.

4.7 Limpeza e higiene dos ambientes

5.1 A organização deve promover a higienização e limpeza dos locais de trabalho e áreas comuns, no mínimo uma vez por turno, e manter que haver a higienização de um banheiro para cada grupo e parcela pequeno trabalhos alertas de que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a realidade local e necessidade.

5.6 Os sistemas de exaustão instalados devem ser mantidos em funcionamento durante o horário de expediente.

7 Trabalhadores do grupo de risco

7.1 Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 de acordo com o subitem 2.21 devem receber atenção especial da organização e ficar preferencialmente em trabalhos remotos a critério do empregador.

7.1.1 A organização deve fornecer a esses trabalhadores máscaras cirúrgicas ou máscaras de tipo PFF2 (N95) e orientações sobre os cuidados e trabalhos adequados.

8 Equipamentos de Proteção Individual EPI e outros equipamentos de proteção

8.1 Quando utilizadas máscaras de proteção individual, a organização deve se portar e perelas aquem mantidas alertas de que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a realidade local e necessidade.

8.5 Os sistemas de exaustão instalados devem ser mantidos em funcionamento durante o horário de expediente.

7 Trabalhadores do grupo de risco

7.1 Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 de acordo com o subitem 2.21 devem receber atenção especial da organização e ficar preferencialmente em trabalhos remotos a critério do empregador.

7.1.1 A organização deve fornecer a esses trabalhadores máscaras cirúrgicas ou máscaras de tipo PFF2 (N95) e orientações sobre os cuidados e trabalhos adequados.

8 Equipamentos de Proteção Individual EPI e outros equipamentos de proteção

8.1 Quando utilizadas máscaras de proteção individual, a organização deve se portar e perelas aquem mantidas alertas de que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a realidade local e necessidade.

8.5 Os sistemas de exaustão instalados devem ser mantidos em funcionamento durante o horário de expediente.

8.6 Os trabalhadores do grupo de risco

8.6.1 Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 devem receber máscaras cirúrgicas ou máscaras de tipo PFF2 (N95) e orientações sobre os cuidados e trabalhos adequados.

8.7 Os ambientes climatizados, a organização deve utilizar o modo de renovação de ar do equipamento, a fim de evitar a recirculação de ar interior.

8.7.1 Os ambientes climatizados e controlados dos equipamentos de climatização devem ser realizados em atendimento às orientações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes.

8.7.2 Quando utilizados sistemas de climatização, a organização deve se portar e perelas aquem mantidas alertas de que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a realidade local e necessidade.

8.8 Os sistemas de exaustão instalados devem ser mantidos em funcionamento durante o horário de expediente.

9 Ventilação

9.1 A ventilação natural dos locais de trabalho e das áreas comuns deve ser priorizada como medida para aumentar a renovação e a troca de ar interior, de acordo com as recomendações técnicas do especialista.

9.2 Em ambientes climatizados, a organização deve utilizar o modo de renovação de ar do equipamento, a fim de evitar a recirculação de ar interior.

9.2.1 Os ambientes climatizados e controlados dos equipamentos de climatização devem ser realizados em atendimento às orientações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes.

9.2.2 Quando utilizados sistemas de climatização, a organização deve se portar e perelas aquem mantidas alertas de que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a realidade local e necessidade.

9.3 Os sistemas de exaustão instalados devem ser mantidos em funcionamento durante o horário de expediente.

10 Informar para

10.1 Os trabalhadores devem ser informados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de álcool a gel/sabão ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado (Item 10.2).

10.2 Devem ser adotados procedimentos para que, na medida do possível, os trabalhadores evitem tocar olhos, nariz e boca com frequência de contato como bolsas de secreções respiratórias e gotículas.

10.3 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluindo sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja retirada do lixo demande controle manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

10.4 Devem ser disponibilizados lixeiras para descarte de toalhas e produtos de uso pessoal.

10.5 Os trabalhadores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre práticas adequadas, incluindo utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

11 Informação para a saúde

11.1 A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre eles e o público externo, com orientações para que se evitem contatos próximos como abraços, apertos de mão e conversações desnecessárias.

11.2 Devem ser mantidas distâncias de pelo menos um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

11.3 Quando o distanciamento físico de no mínimo um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão de trabalhadores, clientes, usuários, consumidores e visitantes, deve ficar demonstrado mediante prova nesse sentido, deve ser:

I - para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscaras cirúrgica ou de textile, obrigatorio a item 8 e usa subitens, e adotar divisórias impermeáveis ou fisicas para proteção dos olhos, nariz e boca dos trabalhadores e dos clientes;

II para as demais atividades, manter o uso de máscaras cirúrgica ou de textile obrigatorio a item 8 e usa subitens.

11.4.2 Medidas alternativas podem ser adotadas com base em analise de risco, realizada pela organização.

11.5 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes semelhantes, incluindo sentidos e sinalizações.

11.4.4 A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre pessoas.

11.5 A organização deve adotar medidas para evitar aglomerações nos ambientes de trabalho.

11.6 Devem ser adotadas medidas ou em trabalho remoto, a critério do empregador, observando as orientações das autoridades de saúde.

12 Informar para

12.1 A organização deve promover a higienização e limpeza dos locais de trabalho e áreas comuns, no mínimo uma vez por turno, e manter que haver a higienização de um banheiro para cada grupo e parcela de trabalho de outro.

12.2 Devem ser garantidos a frequência dos procedimentos de limpeza e higienização de instalações, sanitários e equipamentos, além de postos de grande contato como teclados, controles, maçanetas, corrimãos, bebedouros, torneiras e assemelhados.

12.3 Verificação da qualidade da água e dos reservatórios.

12.4 A ventilação natural dos locais de trabalho e das áreas comuns deve ser priorizada como medida para aumentar a renovação e a troca de ar interior, de acordo com as recomendações técnicas do especialista.

12.5 Em ambientes climatizados, a organização deve utilizar o modo de renovação de ar do equipamento, a fim de evitar a recirculação de ar interior.

12.5.1 Os ambientes climatizados e controlados dos equipamentos de climatização devem ser realizados em atendimento às orientações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes.

12.5.2 Quando utilizados sistemas de climatização, a organização deve se portar e perelas aquem mantidas alertas de que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a realidade local e necessidade.

12.6 Os sistemas de exaustão instalados devem ser mantidos em funcionamento durante o horário de expediente.

13 Informação para a saúde

13.1 A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre eles e o público externo, com orientações para que se evitem contatos próximos como abraços, apertos de mão e conversações desnecessárias.

13.2 Devem ser mantidas distâncias de pelo menos um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

13.3 Quando o distanciamento físico de no mínimo um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão de trabalhadores, clientes, usuários, consumidores e visitantes, deve ficar demonstrado mediante prova nesse sentido, deve ser:

I - para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscaras cirúrgica ou de textile, obrigatorio a item 8 e usa subitens, e adotar divisórias impermeáveis ou fisicas para proteção dos olhos, nariz e boca dos trabalhadores e dos clientes;

II para as demais atividades, manter o uso de máscaras cirúrgica ou de textile obrigatorio a item 8 e usa subitens.

13.4.2 Medidas alternativas podem ser adotadas com base em analise de risco, realizada pela organização.

13.5 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes semelhantes, incluindo sentidos e sinalizações.

13.4.4 A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre pessoas.

13.5 A organização deve adotar medidas para evitar aglomerações nos ambientes de trabalho.

13.6 Devem ser adotadas medidas ou em trabalho remoto, a critério do empregador, observando as orientações das autoridades de saúde.

14 Informar para

14.1 A organização deve promover a higienização e limpeza dos locais de trabalho e áreas comuns, no mínimo uma vez por turno, e manter que haver a higienização de um banheiro para cada grupo e parcela de trabalho de outro.

14.2 Devem ser garantidos a frequência dos procedimentos de limpeza e higienização de instalações, sanitários e equipamentos, além de postos de grande contato como teclados, controles, maçanetas, corrimãos, bebedouros, torneiras e assemelhados.

14.3 Verificação da qualidade da água e dos reservatórios.

14.4 Ventilação natural dos locais de trabalho e das áreas comuns deve ser priorizada como medida para aumentar a renovação e a troca de ar interior, de acordo com as recomendações técnicas do especialista.

14.5 Em ambientes climatizados, a organização deve utilizar o modo de renovação de ar do equipamento, a fim de evitar a recirculação de ar interior.

14.5.1 Os ambientes climatizados e controlados dos equipamentos de climatização devem ser realizados em atendimento às orientações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes.

14.5.2 Quando utilizados sistemas de climatização, a organização deve se portar e perelas aquem mantidas alertas de que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a realidade local e necessidade.

14.6 Os sistemas de exaustão instalados devem ser mantidos em funcionamento durante o horário de expediente.

15 Informação para a saúde

15.1 A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre eles e o público externo, com orientações para que se evitem contatos próximos como abraços, apertos de mão e conversações desnecessárias.

15.2 Devem ser mantidas distâncias de pelo menos um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

15.3 Quando o distanciamento físico de no mínimo um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão de trabalhadores, clientes, usuários, consumidores e visitantes, deve ficar demonstrado mediante prova nesse sentido, deve ser:

I - para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscaras cirúrgica ou de textile, obrigatorio a item 8 e usa subitens, e adotar divisórias impermeáveis ou fisicas para proteção dos olhos, nariz e boca dos trabalhadores e dos clientes;

II para as demais atividades, manter o uso de máscaras cirúrgica ou de textile obrigatorio a item 8 e usa subitens.

15.4.2 Medidas alternativas podem ser adotadas com base em analise de risco, realizada pela organização.

15.5 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes semelhantes, incluindo sentidos e sinalizações.

15.4.4 A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre pessoas.

15.5 A organização deve adotar medidas para evitar aglomerações nos ambientes de trabalho.

15.6 Devem ser adotadas medidas ou em trabalho remoto, a critério do empregador, observando as orientações das autoridades de saúde.

16 Informar para

16.1 A organização deve promover a higienização e limpeza dos locais de trabalho e áreas comuns, no mínimo uma vez por turno, e manter que haver a higienização de um banheiro para cada grupo e parcela de trabalho de outro.

16.2 Devem ser garantidos a frequência dos procedimentos de limpeza e higienização de instalações, sanitários e equipamentos, além de postos de grande contato como teclados, controles, maçanetas, corrimãos, bebedouros, torneiras e assemelhados.

16.3 Verificação da qualidade da água e dos reservatórios.

16.4 Ventilação natural dos locais de trabalho e das áreas comuns deve ser priorizada como medida para aumentar a renovação e a troca de ar interior, de acordo com as recomendações técnicas do especialista.

16.5 Em ambientes climatizados, a organização deve utilizar o modo de renovação de ar do equipamento, a fim de evitar a recirculação de ar interior.

16.5.1 Os ambientes climatizados e controlados dos equipamentos de climatização devem ser realizados em atendimento às orientações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes.

16.5.2 Quando utilizados sistemas de climatização, a organização deve se portar e perelas aquem mantidas alertas de que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a realidade local e necessidade.

16.6 Os sistemas de exaustão instalados devem ser mantidos em funcionamento durante o horário de expediente.

17 Informação para a saúde

17.1 A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre eles e o público externo, com orientações para que se evitem contatos próximos como abraços, apertos de mão e conversações desnecessárias.

17.2 Devem ser mantidas distâncias de pelo menos um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

17.3 Quando o distanciamento físico de no mínimo um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão de trabalhadores, clientes, usuários, consumidores e visitantes, deve ficar demonstrado mediante prova nesse sentido, deve ser:

I - para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscaras cirúrgica ou de textile, obrigatorio a item 8 e usa subitens, e adotar divisórias impermeáveis ou fisicas para proteção dos olhos, nariz e boca dos trabalhadores e dos clientes;

II para as demais atividades, manter o uso de máscaras cirúrgica ou de textile obrigatorio a item 8 e usa subitens.

17.4.2 Medidas alternativas podem ser adotadas com base em analise de risco, realizada pela organização.

17.5 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes semelhantes, incluindo sentidos e sinalizações.

17.4.4 A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre pessoas.

17.5 A organização deve adotar medidas para evitar aglomerações nos ambientes de trabalho.

17.6 Devem ser adotadas medidas ou em trabalho remoto, a critério do empregador, observando as orientações das autoridades de saúde.

18 Informar para

18.1 A organização deve promover a higienização e limpeza dos locais de trabalho e áreas comuns, no mínimo uma vez por turno, e manter que haver a higienização de um banheiro para cada grupo e parcela de trabalho de outro.

18.2 Devem ser garantidos a frequência dos procedimentos de limpeza e higienização de instalações, sanitários e equipamentos, além de postos de grande contato como teclados, controles, maçanetas, corrimãos, bebedouros, torneiras e assemelhados.

18.3 Verificação da qualidade da água e dos reservatórios.

18.4 Ventilação natural dos locais de trabalho e das áreas comuns deve ser priorizada como medida para aumentar a renovação e a troca de ar interior, de acordo com as recomendações técnicas do especialista.

18.5 Em ambientes climatizados, a organização deve utilizar o modo de renovação de ar do equipamento, a fim de evitar a recirculação de ar interior.

18.5.1 Os ambientes climatizados e controlados dos equipamentos de climatização devem ser realizados em atendimento às orientações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes.

18.5.2 Quando utilizados sistemas de climatização, a organização deve se portar e perelas aquem mantidas alertas de que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a realidade local e necessidade.

18.6 Os sistemas de exaustão instalados devem ser mantidos em funcionamento durante o horário de expediente.

19 Informação para a saúde

19.1 A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre eles e o público externo, com orientações para que se evitem contatos próximos como abraços, apertos de mão e conversações desnecessárias.

19.2 Devem ser mantidas distâncias de pelo menos um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

19.3 Quando o distanciamento físico de no mínimo um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão de trabalhadores, clientes, usuários, consumidores e visitantes, deve ficar demonstrado mediante prova nesse sentido, deve ser:

I - para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscaras cirúrgica ou de textile, obrigatorio a item 8 e usa subitens, e adotar divisórias impermeáveis ou fisicas para proteção dos olhos, nariz e boca dos trabalhadores e dos clientes;

II para as demais atividades, manter o uso de máscaras cirúrgica ou de textile obrigatorio a item 8 e usa subitens.

19.4.2 Medidas alternativas podem ser adotadas com base em analise de risco, realizada pela organização.

19.5 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes semelhantes, incluindo sentidos e sinalizações.

19.4.4 A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre pessoas.

19.5 A organização deve adotar medidas para evitar aglomerações nos ambientes de trabalho.

19.6 Devem ser adotadas medidas ou em trabalho remoto, a critério do empregador, observando as orientações das autoridades de saúde.

20 Informar para

20.1 A organização deve promover a higienização e limpeza dos locais de trabalho e áreas comuns, no mínimo uma vez por turno, e manter que haver a higienização de um banheiro para cada grupo e parcela de trabalho de outro.

20.2 Devem ser garantidos a frequência dos procedimentos de limpeza e higienização de instalações, sanitários e equipamentos, além de postos de grande contato como teclados, controles, maçanetas, corrimãos, bebedouros, torneiras e assemelhados.

20.3 Verificação da qualidade da água e dos reservatórios.

20.4 Ventilação natural dos locais de trabalho e das áreas comuns deve ser priorizada como medida para aumentar a renovação e a troca de ar interior, de acordo com as recomendações técnicas do especialista.

20.5 Em ambientes climatizados, a organização deve utilizar o modo de renovação de ar do equipamento, a fim de evitar a recirculação de ar interior.

20.5.1 Os ambientes climatizados e controlados dos equipamentos de climatização devem ser realizados em atendimento às orientações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes.

20.5.2 Quando utilizados sistemas de climatização, a organização deve se portar e perelas aquem mantidas alertas de que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a realidade local e necessidade.

20.6 Os sistemas de exaustão instalados devem ser mantidos em funcionamento durante o horário de expediente.

21 Informação para a saúde

21.1 A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre eles e o público externo, com orientações para que se evitem contatos próximos como abraços, apertos de mão e conversações desnecessárias.

21.2 Devem ser mantidas distâncias de pelo menos um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

21.3 Quando o distanciamento físico de no mínimo um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão de trabalhadores, clientes, usuários, consumidores e visitantes, deve ficar demonstrado mediante prova nesse sentido, deve ser:

I - para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscaras cirúrgica ou de textile, obrigatorio a item 8 e usa subitens, e adotar divisórias impermeáveis ou fisicas para proteção dos olhos, nariz e boca dos trabalhadores e dos clientes;

II para as demais atividades, manter o uso de máscaras cirúrgica ou de textile obrigatorio a item 8 e usa subitens.

21.4.2 Medidas alternativas podem ser adotadas com base em analise de risco, realizada pela organização.

21.5 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes semelhantes, incluindo sentidos e sinalizações.

21.4.4 A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre pessoas.

21.5 A organização deve adotar medidas para evitar aglomerações nos ambientes de trabalho.

21.6 Devem ser adotadas medidas ou em trabalho remoto, a critério do empregador, observando as orientações das autoridades de saúde.

22 Informar para

22.1 A organização deve promover a higienização e limpeza dos locais de trabalho e áreas comuns, no mínimo uma vez por turno, e manter que haver a higienização de um banheiro para cada grupo e parcela de trabalho de outro.

22.2 Devem ser garantidos a frequência dos procedimentos de limpeza e higienização de instalações, sanitários e equipamentos, além de postos de grande contato como teclados, controles, maçanetas, corrimãos, bebedouros, torneiras e assemelhados.

22.3 Verificação da qualidade da água e dos reservatórios.

22.4 Ventilação natural dos locais de trabalho e das áreas comuns deve ser priorizada como medida para aumentar a renovação e a troca de ar interior, de acordo com as recomendações técnicas do especialista.

22.5 Em ambientes climatizados, a organização deve utilizar o modo de renovação de ar do equipamento, a fim de evitar a recirculação de ar interior.

22.5.1 Os ambientes climatizados e controlados dos equipamentos de climatização devem ser realizados em atendimento às orientações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes.

22.5.2 Quando utilizados sistemas de climatização, a organização deve se portar e perelas aquem mantidas alertas de que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a realidade local e necessidade.

22.6 Os sistemas de exaustão instalados devem ser mantidos em funcionamento durante o horário de expediente.

23 Informação para a saúde

23.1 A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre eles e o público externo, com orientações para que se evitem contatos próximos como abraços, apertos de mão e conversações desnecessárias.

23.2 Devem ser mantidas distâncias de pelo menos um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

23.3 Quando o distanciamento físico de no mínimo um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão de trabalhadores, clientes, usuários, consumidores e visitantes, deve ficar demonstrado mediante prova nesse sentido, deve ser:

I - para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscaras cirúrgica ou de textile, obrigatorio a item 8 e usa subitens, e adotar divisórias impermeáveis ou fisicas para proteção dos olhos, nariz e boca dos trabalhadores e dos clientes;

II para as demais atividades, manter o uso de máscaras cirúrgica ou de textile obrigatorio a item 8 e usa subitens.

23.4.2 Medidas alternativas podem ser adotadas com base em analise de risco, realizada pela organização.

23.5 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes semelhantes, incluindo sentidos e sinalizações.

23.4.4 A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre pessoas.

23.5 A organização deve adotar medidas para evitar aglomerações nos ambientes de trabalho.

23.6 Devem ser adotadas medidas ou em trabalho remoto, a critério do empregador, observando as orientações das autoridades de saúde.

24 Informar para

24.1 A organização deve promover a higienização e limpeza dos locais de trabalho e áreas comuns, no mínimo uma vez por turno, e manter que haver a higienização de um banheiro para cada grupo e parcela de trabalho de outro.

24.2 Devem ser garantidos a frequência dos procedimentos de limpeza e higienização de instalações, sanitários e equipamentos, além de postos de grande contato como teclados, controles, maçanetas, corrimãos, bebedouros, torneiras e assemelhados.

24.3 Verificação da qualidade da água e dos reservatórios.

24.4 Ventilação natural dos locais de trabalho e das áreas comuns deve ser priorizada como medida para aumentar a renovação e a troca de ar interior, de acordo com as recomendações técnicas do especialista.

24.5 Em ambientes climatizados, a organização deve utilizar o modo de renovação de ar